



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 243/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E A EMPRESA SANDRA RASQUIN RABENSCHLAG.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. NERCEU DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 763.829.079-87 e Carteira de Identidade nº 5.449.625-7 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado, e de outro, a empresa **SANDRA RASQUIN RABENSCHLAG**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida a Rua Pedro Schneider, nº 688, sala 106, centro, Teutônia/RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 10.748.594/0001-77, neste ato representada pela Sra. Sandra Rasquin Rabenschlag, ao fim assinado, brasileira, portador do CPF nº 511.963.010-34 e Carteira de Identidade nº 103321266-1 SESP/RS, residente e domiciliado na cidade Teutônia/RS, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da **Inexigibilidade de LICITAÇÃO Nº 15/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA CONTÁBIL E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10935.721328/2015-61, DA SECRETARIA FEDERAL DO BRASIL – RFB, AUDITORIA EM COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste contrato, pelo valor ajustado de R\$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais).

2.2. O pagamento de quaisquer taxas e emolumentos relativos ao objeto deste contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, assim como os encargos inerentes à sua completa execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste Contrato.

3.2. O prazo de execução será conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

3.3. Os prazos descritos nos itens 3.1 e 3.2 não poderão ser prorrogados conforme legislação em vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERPRO
Assinado digitalmente por:
SANDRA RASQUIN RABENSCHLAG
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

1



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- 4.1. Os serviços a serem executados serão realizados em data e em local determinado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme Cronograma a ser repassado pela mesma.
- 4.2. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do contrato;
- b) Fiscalizar os trabalhos realizados pela CONTRATADA;
- c) Solicitar a prestação dos serviços;
- d) Fazer o pagamento dos serviços prestados nos prazos e condições contidos neste contrato.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2021;
- b) Possuir quantitativos suficiente de apresentadores e equipamentos para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Realizar o objeto do contrato no prazo e forma ajustados;
- e) A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua celebração;
- f) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- g) Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, servidor público contratado sob qualquer título ou ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo do Município;
- h) Executar o objeto do contrato, sendo vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse contrato;
- i) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- j) A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham, dolosa ou culposamente, prejudicar a Contratante, quando da execução dos serviços;
- k) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná;
- l) A CONTRATADA ficara obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- m) A CONTRATADA, com a assinatura do presente contrato declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

SERPRO
Assinado digitalmente por
SANDRA RASQUIN RABENSCHLAG
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

6.1. Para o pagamento do valor expresso na Cláusula Segunda, será efetuado em duas parcelas, sendo uma no valor de R\$ 2.370,00 (dois mil trezentos e setenta reais) em até 05 (cinco) dias após a contratação e outra parcela no valor de R\$5.530,00 (cinco mil quinhentos e trinta reais) na entrega do Parecer técnico.

6.2. Nos valores supra indicados se encontram incluídos despesas relativas à transporte, alimentação e hospedagem, ficando a cargo da CONTRATADA.

Parágrafo Único - A Nota Fiscal/Fatura deverá evidenciar a quantidade de serviços realizados, com as necessárias anotações de recebimento, já que se trata de horas de curso.

6.3. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas constantes do orçamento vigente, através da(s) rubrica(s) orçamentária(s):
03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Durante a vigência do presente contrato os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A **CONTRATANTE** realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços.

8.2. A **CONTRATADA** declara acetar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

8.3. A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

8.4. A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da **CONTRATADA** e exigir a sua dispensa, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, devendo ser providenciada a sua substituição no prazo de vinte e quatro horas, a contar da data da notificação expedida pela contratante, a qual ficará isenta de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato poderá ser suspensa ou rescindida nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de Três Barras do Paraná quando for por este julgado que a **CONTRATADA** esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Por relevante interesse do Município de Três Barras do Paraná, devidamente justificado.
- c) Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará, ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

9.2. A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo Município.

9.3. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços ou obrigações assumidas, o Município de Três Barras do Paraná poderá, no que couber, garantida prévia defesa, aplicar as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- c) Cancelamento do Contrato;
- d) Multa que corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- e) A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do Contratado por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Três Barras do Paraná.

10.2. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

10.3. As sanções poderão ser aplicadas independentemente de ter a Pessoa Jurídica sido penalizada em contrato, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

10.4. Ocorrerá o cancelamento automático do contrato da Pessoa Jurídica que, por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar a atividade profissional.

10.5. O não atendimento aos serviços agendados, acarretará a penalidade previstas na Lei nº 8666/93, salvo em caso fortuito ou de força maior cuja justificativa seja aceita pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. As condições estabelecidas no Edital de Inexigibilidade de Licitação e na documentação apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

11.2. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Inciso XII, art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o Edital de Inexigibilidade de Licitação Nº 15/2021, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos que sejam pertinentes, aplicando-se-lhes todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

4



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná/PR, 21 de outubro de 2021.

Nerceu de Souza
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
NERCEU DE SOUZA
Prefeito Municipal, em exercício
CONTRATANTE

SERPRO
Assinado digitalmente por:
SANDRA RASQUIN RABENSCHLAG
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

SANDRA RASQUIN RABENSCHLAG
SANDRA RASQUIN RABENSCHLAG
Representante
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Janete M. A. Auning*
Nome:
CPF: 068.960.809-81

2. *Diviane Rodrigues*
Nome:
CPF: 033.631.199-09

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:BAD0B74B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TOMADA DE PREÇO Nº 07/2021 PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 61/2021 EXTRATO DE CONTRATO Nº 61/2021**

Contratado: PROJESOL SOLUÇÕES RENOVÁVEIS, CNPJ no 29.813.159/0001-07,

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para uma instalação de um sistema fotovoltaico no telhado do Posto de Saúde Dr.IVALDO como finalidade gerar energia solar suficiente para zerar o consumo de energia elétrica proveniente da concessionária no referido Posto de Saúde, sendo necessário apenas o pagamento mensal de taxas obrigatórias, sendo a sobra em crédito de KWh transferida para outras unidades que estejam no mesmo CNPJ e atendidas pela mesma concessionária.

Valor: R\$ 165.391,60 (cento e sessenta e cinco reais trezentos e noventa e um reais e sessenta centavos).

Vigência: 31/12/2021.

Tomazina, 21 de outubro de 2021

MÁRCIO RODRIGO FARIA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:9DC72C61

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
15/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2021

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de perícia contábil e assistência técnica no Processo Administrativo nº 10935.721328/2015-61, da Secretaria Federal do Brasil – RFB, auditoria em compensação previdenciária.

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATADA

SANDRA RASQUIN RABENSCHLAG – CNPJ Nº 10.748.594/0001-77

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 7.900,00 (sete mil novecentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE
COMPETENTE EM 21/10/2021.**

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:E640630F

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 243/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA CONTÁBIL E
ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**

10935.721328/2015-61, DA SECRETARIA FEDERAL DO BRASIL – RFB, AUDITORIA EM COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e SANDRA RASQUIN RABENSCHLAG
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e Inexigibilidade nº 15/2021.
VALOR: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).
VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 21 de outubro de 2021.

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:5C8FF223

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2021

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa, em regime de empreitada global, para realizar manutenção reparadora do Caminhão basculante iveco, modelo tector 260e30id, placas BCG-3140, patrimônio nº 6504, de propriedade do município de Três Barras do Paraná.

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
Lei Municipal nº 1.749/2018.

CONTRATADA

TRUCKVEL PEÇAS E IMPLEMENTOS - BIRELI – CNPJ nº 04.874.056/0001-26

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias.

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO
NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE
COMPETENTE EM 21/10/2021.**

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:69BA0B8B

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EDITAL Nº. 158/2021**

**EDITAL Nº. 158/2021
21/10/2021**

Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2019

NERCEU DE SOUZA, Prefeito Municipal em Exercício de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

TORNA PÚBLICO:

A desclassificação por não comparecimento das Candidatas aprovadas no Processo Seletivo nº 001/2019 e convocadas através dos editais nºs 154/2021 e 156/2021, em seus respectivos cargos, abaixo relacionadas:

Professor

Classificação	Nome
70º	Ana Paula de Lima

Auxiliar de Serviços Gerais-20 Horas

Classificação	Nome
31º	Josiane Scariol de Oliveira Maraschin
33º	Soniamara Cercone